



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
00000000000075/A
Código de Verificação
JGCVEXJQO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão 14/07/2023 15:36		Competência 07/2023	
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social PAULO ROBERTO GRIMALDI CANDAL				CNPJ 27.170.469/0001-25	
Endereço RUA RAFAEL VAZ E SILVA			Número: 3138	Complemento	
Bairro LIBERDADE		Cidade PORTO VELHO		UF RO	CEP 76803-870
Inscrição Municipal 14253599		Email BETOCANDALPVH@GMAIL.COM			

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO					
Nome/Razão Social JOÃO CHRISOSTOMO DE MOURA				CNPJ/CPF 70335591787	
Endereço Camara dos Deputados			Número: s/n	Complemento GABINETE 458 - ANEXO IV	
Bairro Praça dos Tres Poderes		Cidade Brasilia		UF DF	CEP 70160900
Inscrição Municipal		Email dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br			País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO
035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CORONEL CHRISÓSTOMO, NA RÁDIO: RÁDIO BOAS NOVAS, PROGRAMA CAFÉ NOTÍCIAS, REFERENTE A PAGAMENTO DO PERÍODO DE 01/07 A 31/07 DE 2023.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 500,00
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:
Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.
Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21,§ 4°, IV da LC 123/2006.